



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI nº 318/2007 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTORIZA A OUTORGA DA CONCESSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE VIA Balsa, REALIZADO NA TRAVESSIA DO RIO PELOTAS, NA LOCALIDADE DE VOLTA GRANDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

REMILTON ANDREONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão da execução do serviço de transporte via balsa, realizado na travessia do Rio Pelotas, na localidade de Volta Grande, entre os Municípios de Zortéa e Machadinho, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, mediante prévia licitação, na modalidade de concorrência, cujo critério de julgamento será o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado.

Parágrafo único. O prazo máximo da concessão será de até 10 (dez) anos, contados da data de celebração do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. O Município de Zortéa cederá gratuitamente equipamento de balsa, de sua propriedade, registrada no patrimônio municipal sob n. 124 e inscrita na companhia dos Portos em Itajaí sob n. 443-010020-9, para a execução do serviço delegado previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta da dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município de Zortéa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Zortéa, 28 de novembro de 2007.

REMILTON ANDREONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 28 de novembro de 2007.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 28/11/07
RETIRADO EM 12/12/07